Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras ("V") ou falsas ("F"), justificando sempre com base

na Lei e/ou na Doutrina as opções que tomar.

- 1. As pessoas coletivas, ao contrário das pessoas singulares, não têm personalidade jurídica.
- 2. As normas jurídicas são gerais e abstratas.
- 3. As sentenças podem, em certas circunstâncias, revogar as leis.

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre na Lei e ou na Doutrina as opções que tomar.

- 1. Não existem leis que se destinem a ter vigência temporária.
- 2. A personalidade jurídica é um conceito de natureza quantitativa; as pessoas podem ter mais ou menos personalidade jurídica.
- 3. A doutrina é um modo de formação e revelação de normas jurídicas.
- 4. O Direito é um sistema de normas de conduta moral e social que pode ou não ser assistido de proteção coativa.
- 5. No nosso Direito o costume pode revogar a lei.
- 6. A ignorância ou má interpretação da lei justifica a falta do seu cumprimento e isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas.
- 7. As interpretações objetivistas não são atualistas.
- 8. A expressão "lei" pode ser utilizada de modo a abranger os regulamentos.
- 9. As normas jurídicas têm como características a generalidade e a abstração.
- 10. A caducidade não é uma das formas de cessação da vigência da lei.

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre normativamente as opções que tomar.

- 1. Na determinação do sentido e do alcance da lei, o intérprete não pode recorrer ao elemento sistemático da interpretação.
- 2. A caducidade da lei determina a cessação da sua vigência.

Ш

Indique se a seguinte afirmação é verdadeira (V) ou falsa (F), justificando sempre normativamente a opção que tomar.

3. É absolutamente proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação.

Ш

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre normativamente as opções que tomar.

- 4. O RGPD não se aplica ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros.
- 5. É permitido o tratamento de dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, sempre que os tribunais atuem no exercício da sua função jurisdicional.
- 6. A violação do disposto na primeira parte do n.º 5, do art.º 12.º, do RGPD, não está sujeita a aplicação de coima.
- 7. Todas as pessoas singulares ou coletivas têm direito à ação judicial contra as decisões juridicamente vinculativas das autoridades de controlo que lhes digam respeito.
- 8. Ainda que os pedidos de informação apresentados por um titular de dados sejam manifestamente infundados ou excessivos, o responsável pelo tratamento nunca pode recusar-se a dar seguimento aos pedidos.
- 9. Nos casos a que se refere o art.º 11.º, n.º 2, do RGPD, o responsável pelo tratamento nunca pode recusar-se a dar seguimento ao pedido do titular dos dados no sentido de exercer os seus direitos ao abrigo dos artigos 15.º a 22.º.

Chave:

```
1. F. Art.º 9.º, n.º1, CC.
2. V. Art.º 7.º, n.º1, CC.

III
3. F. Art.º 34.º, n.º4, parte final, CRP.

III
4.F. Art.º 2.º, n.º1, RGPD
5.V. Art.º 9.º, n.º1 e nº2, al. f), RGPD.
6.F. Art.º 83.º, n.º5, al. b), RGPD.
7.V. Art.º 78.º, nº1, parte final, RGPD.
8.F. Art.º 12.º, nº5, al. b), RGPD.
9.F. Art.º 12.º, nº2, parte final, RGPD.
```

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre normativamente as opções que tomar.

1.Na determinação do sentido e do alcance da lei, o intérprete não deve atribuir relevância ao elemento histórico da interpretação.

2. Em certos casos, a informática pode ser utilizada para tratamento de dados referentes à vida privada.

Ш

- 3. O RGPD não prevê quaisquer condições gerais para a aplicação de coimas.
- 4. Todas as pessoas singulares ou coletivas têm direito à ação judicial contra as decisões juridicamente vinculativas das autoridades de controlo que lhes digam respeito.
- 5. Quando o tratamento de dados for realizado com base no consentimento, o titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento.
- 6. Ainda que os pedidos de informação apresentados por um titular de dados sejam manifestamente infundados ou excessivos, o responsável pelo tratamento nunca pode recusar-se a dar seguimento aos pedidos.
- 7. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento não está obrigado a facultar-lhe, aquando da recolha desses dados, informações acerca das finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam.
- 8. O RGPD não se aplica ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros.

IV

- 9.Para efeitos da Lei nº 46/2018, entende-se por "serviço digital", um serviço da sociedade de informação prestado à distância, por via eletrónica.
- 10. A tentativa de reprodução ilegítima de programa protegido é punível, nos termos da Lei nº 109/2009.

```
I
1.F. Art.º 9.º, n.º1, CC
II
2.V. Art.º 35.º, n.º3, CRP
III
3.F. Art.º 83.º, RGPD
4.V. Art.º 78.º, n.º1, parte final, RGPD
5.V. Art.º 7.º, n.º1 e n.º3, primeira parte, RGPD
6.F Art.º 12.º, n.º5, al. b), RGPD
7.F. Art.º 13.º, n.º1, al. c), RGPD
8.F. Art.º 2.º, n.º1, RGPD
IV
9.V. Art.º 3.º, al. s), Lei n.º 46/2018
10. V. Art.º 8.º, n.º3, Lei n.º 109/2009
```

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre normativamente as opção que tomar.

- 1.Na determinação do sentido e do alcance da lei, deve recorrer-se ao elemento sistemático da interpretação.
- 2. Todos os cidadãos têm, nos termos da lei, o direito de conhecer a finalidade a que se destinam os dados informatizados que lhes digam respeito.
- 3. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento deverá facultar-lhe sempre, aquando da recolha desses dados, designadamente, as finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam.
- 4. Os recursos contra os responsáveis pelo tratamento ou os subcontratantes, têm que ser sempre propostos nos tribunais do Estado-Membro em que tenham estabelecimento.
- 5. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem sempre o direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados.
- 6. Qualquer responsável pelo tratamento que esteja envolvido no tratamento é responsável pelos danos causados por um tratamento que viole o RGPD.
- 7. A tentativa de reprodução ilegítima de programa protegido não é punível, nos termos da Lei nº 109/2009.

Chave de correção simplificada:

- 1. V: Art.º 9.º, n.º1, CC.
- 2. V: Art.º 35.º, n.º 1, CRP.
- 3. F: art.º 13.º, n.º 1, al. c) e n.º 4, RGPD.
- 4. F: art.º 79.º, n.º 2, RGPD.
- 5. V: art.º 16.º, 2.ª parte, RGPD.
- 6. V: 82.°, n.° 2; RGPD.
- 7. F. Art.º 8.º, n.º3, Lei n.º 109/2009.